

CARTA ABERTA À SOCIEDADE BRASILEIRA E AOS PARLAMENTARES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Congresso Nacional está diante de uma decisão de enorme impacto para o futuro do país. O Projeto de Lei nº 399/2015, que tramita sob o pretexto de regulamentar o cultivo da cannabis para fins medicinais, na verdade abre caminho para a legalização disfarçada da maconha no território nacional — com consequências graves e irreversíveis para a saúde pública, a segurança e os valores da sociedade brasileira.

A narrativa dos defensores do PL 399 tenta se sustentar no argumento humanitário de reduzir custos de produção de medicamentos à base de cannabis, alegando preocupação com pacientes que sofrem de doenças neurológicas refratárias. Contudo, essa justificativa é frágil, desatualizada e insuficiente para justificar a abertura de um mercado bilionário de cultivo e industrialização da maconha em solo brasileiro.

A verdade é que o PL 399/2015 vai muito além da produção de remédios, e seus dispositivos autorizam o cultivo, o processamento, a pesquisa, o transporte, a industrialização, a comercialização e até a exportação de produtos derivados de qualquer espécie do gênero Cannabis, para fins terapêuticos e não terapêuticos. Ou seja, não se trata apenas de medicamento, mas de uma verdadeira porta de entrada para o uso recreativo e alimentar da droga, o que inclui produtos como bombons, bolos, chocolates e cookies contendo maconha — itens consumidos, majoritariamente, por jovens e adolescentes.

Além de abrir cultivo e mercado, o PL 399/2015 acelera a entrada de formatos de alta potência (óleos, extratos e cartuchos para vaping de THC), que ganham espaço entre adolescentes em países que flexibilizaram. Esse canal aumenta a exposição, normaliza o uso e dificulta a fiscalização escolar e familiar.

A LEGISLAÇÃO E AS NORMAS JÁ EXISTENTES SÃO SUFICIENTES

Não há necessidade de um novo projeto de lei sobre o tema.

A Anvisa, por meio das Resoluções RDC nº 327/2019 e RDC nº 335/2020, já regulamentou a importação, a fabricação e a prescrição de medicamentos à base de canabidiol (CBD). Além disso, a própria agência já se manifestou contrária ao plantio em território nacional, justamente

pelos riscos de desvio, fiscalização ineficiente e pelo potencial de abrir brechas à legalização total da droga.

Ademais, tramita nesta Casa o PL 5158/2019, de autoria de parlamentar desta legislatura, que obriga o Sistema Único de Saúde (SUS) a disponibilizar medicamentos que contenham exclusivamente o canabidiol (CBD) como princípio ativo. Essa é a medida correta e responsável — garantir o acesso gratuito via SUS, e não autorizar plantações em larga escala que escapem ao controle estatal.

O DISCURSO MEDICINAL É LIMITADO E NÃO JUSTIFICA O CULTIVO

De todas as mais de 480 substâncias encontradas na maconha, apenas o canabidiol (CBD) demonstrou eficácia terapêutica restrita a casos específicos de doenças neurológicas refratárias, nas quais o tratamento convencional não surte efeito. Portanto, o universo de pacientes que realmente se beneficiam é pequeno, e não há justificativa técnica, sanitária ou econômica para liberar o plantio em território nacional.

O Conselho Federal de Medicina (CFM) e a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) repudiam qualquer tentativa de regulamentar o plantio, reafirmando que o uso do CBD deve permanecer excepcional e compassivo, mediante acompanhamento médico rigoroso. Essas instituições, de reconhecida autoridade técnica, alertam que a liberação do cultivo abriria brechas incontroláveis para o uso recreativo e para a normalização da droga.

O LOBBY DO “NARCONEGÓCIO” E OS INTERESSES POR TRÁS DO PL 399

Não se pode ignorar os interesses econômicos e geopolíticos que impulsionam essa agenda.

A chamada “indústria da maconha” movimenta bilhões de dólares no exterior e atua de forma organizada para reduzir a percepção de risco da droga na opinião pública, inclusive com lobby dentro do Congresso Nacional. Fundos internacionais, como a Open Society Foundation, de George Soros, investiram milhões em organizações que defendem abertamente a legalização das drogas no Brasil, como revelou o jornal Gazeta do Povo.

Além disso, há clara tentativa de transformar o Brasil no maior produtor mundial de maconha, graças às condições climáticas e de solo favoráveis. É um projeto com motivações comerciais disfarçadas de compaixão social.

Em todos os países onde a maconha foi liberada sob o discurso “medicinal”, o resultado foi o mesmo: O consumo aumentou, sobretudo entre adolescentes; o tráfico não diminuiu, apenas se adaptou e a violência cresceu, como comprovam os casos do Uruguai e do Estado do Colorado (EUA).

A maconha é uma droga que provoca prejuízos graves e comprovados: comprometimento do desenvolvimento cerebral, maior risco de esquizofrenia e psicose crônica, queda no rendimento escolar, evasão e redução do QI. Os estudos científicos são claros — não há consumo seguro. A tramitação irregular e a necessidade de apreciação pelo Plenário

Na Comissão Especial da Câmara, o PL 399/2015 foi aprovado por apenas um voto de diferença, em um contexto de forte pressão política e intensa mobilização de grupos de interesse. Por possuir caráter terminativo, o projeto seguiria diretamente ao Senado — sem a devida apreciação pelo conjunto dos deputados eleitos pelo povo brasileiro.

Por isso, foi apresentado recurso pelo deputado Diego Garcia, apoiado por centenas de parlamentares, para que o projeto seja submetido ao Plenário da Câmara dos Deputados, onde o debate deve ocorrer de forma ampla, transparente e democrática, como exige um tema dessa magnitude.

APELO AOS PARLAMENTARES E À SOCIEDADE

Conclamamos todos os deputados e deputadas, independentemente de coloração partidária, a apoiar o recurso do deputado Diego Garcia, garantindo que o PL 399/2015 seja apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Essa não é uma questão ideológica, mas um compromisso com a responsabilidade social, com a saúde pública, com a segurança das famílias e com a soberania nacional.

Na Comissão Especial da Câmara, o PL 399/2015 foi aprovado com a margem mínima de apenas um voto de diferença. Tal resultado, aliado à gravidade e ao impacto social, econômico e sanitário do projeto, torna inaceitável que sua tramitação seja decidida em caráter terminativo, sem o devido escrutínio de todos os 513 parlamentares.

O recurso apresentado pelo Deputado Diego Garcia, e assinado por centenas de deputados, é a ferramenta legítima para garantir que um tema de tamanha relevância social e moral seja levado ao debate democrático e transparente no Plenário.

Por todas as razões de ordem técnica, médica, social e de segurança pública expostas, solicitamos o voto "NÃO" ao mérito do PL 399/2015 e, urgentemente, solicitamos a APROVAÇÃO do Recurso apresentado para que este Projeto de Lei seja obrigatoriamente apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

O Brasil precisa de políticas públicas sérias, baseadas na ciência, na proteção da vida e no respeito à legislação já existente — não de experimentos que, em nome da suposta compaixão, entregam o futuro do país aos interesses do “narconegócio”.

SUMÁRIO

O **PL 399/2015** extrapola o “medicinal” e **abre a cadeia de cultivo, industrialização e comercialização** de cannabis no Brasil — caminho que **normaliza o uso** e **aumenta a exposição de jovens**, com consequências graves para a saúde e a segurança. O **acesso terapêutico já é regulado pela Anvisa (RDC 327/2019 e 335/2020); plantio em larga escala não é requisito sanitário.**

 **Amanhã, 11/11**, a votação deve ocorrer **de forma remota** — cenário em que prevalece a **orientação de liderança**. Pedimos **voto de consciência: leve o tema ao Plenário e rejeite o mérito.**

Apoios institucionais (exemplificativos): **CNBB, CONFENACT, CFM, ABP e mais de 1.300 organizações e movimentos** atuantes na política sobre drogas.

Solicitamos:

1. Voto **SIM** ao **Recurso do Dep. Diego Garcia** (apreciação em **Plenário**).
2. No mérito, voto **NÃO** ao **PL 399/2015**.

Pela saúde pública, pela proteção de crianças e adolescentes e contra a liberação disfarçada das drogas.

Blumenau/SC, 10 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente na ZapSign por
Rolf Hartmann
Data: 10/11/2025 18:00:16.899 (UTC-0300)

Rolf Hartmann

Rolf Hartmann

Vice-Presidente

Confederação Nacional de Comunidades Terapêuticas - CONFENACT

APÊNDICE TÉCNICO — RISCOS ASSOCIADOS À LIBERAÇÃO/USO DE MACONHA

1) Flexibilização legal → aumento de uso e de transtorno por uso de cannabis

Evidência: análises nacionais nos EUA indicam **elevação do uso ilícito e do transtorno por uso de cannabis** em estados com leis “medicinais”, comparados aos sem tais leis.

Fontes:

- HASIN, D. S. *et al.* US adult illicit cannabis use, cannabis use disorder, and medical marijuana laws: 1991–1992 to 2012–2013. **JAMA Psychiatry**, 2017.
- COMPTON, W. M.; BALER, R. The epidemiology of DSM-5 cannabis use disorders among U.S. adults: science to inform clinicians working in a shifting social landscape. **American Journal of Psychiatry**, 2016.

2) “Normalização” do risco entre adolescentes após mudanças legais

Evidência: órgãos e relatórios técnicos documentam **redução da percepção de risco e aumento do consumo** em jovens após flexibilizações.

Fontes:

- BRASIL. Ministério da Cidadania. **Os riscos do uso da maconha e de sua legalização**. Brasília: Governo Federal, 2022. E-book.
- UNITED NATIONS. International Narcotics Control Board. **INCB expresses concern over the trend to legalize non-medical use of cannabis**. Vienna: UNIS, 2023.

3) Piora de desfechos educacionais, econômicos e sociais associados ao uso

Evidência: coorte longitudinal neozelandesa mostra que **maior exposição na adolescência e adulto jovem** se associa a **piores desfechos educacionais e de renda** na vida adulta.

Fontes:

- FERGUSON, D. M.; BODEN, J. M. Cannabis use and later life outcomes. **Addiction**, 2008. doi:10.1111/j.1360-0443.2008.02221.x.

4) Risco de psicose e prejuízo cognitivo — especial vulnerabilidade de adolescentes

Evidência: uso regular/precoces associa-se a **aumento de sintomas psicóticos e déficits cognitivos** persistentes em jovens.

Fontes:

- BRASIL. Ministério da Cidadania. **Os riscos do uso da maconha e de sua legalização**. Brasília, 2022. E-book. (seções “Transtornos mentais” e “Prejuízos à saúde”).
- OSBORNE, A. J. *et al.* Genome-wide DNA methylation analysis of heavy cannabis exposure in a New Zealand longitudinal cohort. **Translational Psychiatry**, 2020;10:114. doi:10.1038/s41398-020-0800-3.

5) Trânsito: aumento de acidentes e mortes relacionados ao THC

Evidência: séries após legalização relatam **elevação de sinistros fatais** envolvendo THC.

Fontes:

- BRASIL. Ministério da Cidadania. **Os riscos do uso da maconha e de sua legalização**. Brasília, 2022. E-book. (seção “Acidentes de trânsito”).
- MISSOURI STATE MEDICAL ASSOCIATION. The legalization of marijuana in Colorado: the impact. **Missouri Medicine** (reprodução em PMC). 2019.

6) Mercado ilegal persiste/adapta-se após legalização

Evidência: persistência do ilícito com **redução de preços** e adaptação do mercado paralelo mesmo com regime legal.

Fontes:

- BRASIL. Ministério da Cidadania. **Os riscos do uso da maconha e de sua legalização**. Brasília, 2022. E-book.

7) Riscos cardiovasculares também em contexto “medicinal”

Evidência: estudo de base nacional na Dinamarca (dor crônica) mostrou **maior risco de arritmias** após início de “cannabis medicinal”.

Fontes:

- HOLT, A. *et al.* Cannabis for chronic pain: cardiovascular safety in a nationwide Danish study. **European Heart Journal**, 2024. doi:10.1093/eurheartj/ehad834.

8) Acesso terapêutico no Brasil já é regulado — não requer plantio

Evidência: RDCs Anvisa disciplinam **fabricação, importação, prescrição e dispensação** de produtos de cannabis **sem exigir cultivo**.

Fontes:

- BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Institui o Sisnad e dá outras providências. Brasília: Presidência da República.
- BRASIL. Ministério da Cidadania. **Nota Técnica nº 17/2022 – SISNAD.** Brasília, 2022.

9) Posição das entidades médicas e da sociedade civil organizada

Evidência: CFM e ABP reiteram posição **contrária** à descriminalização/liberação, por riscos à saúde e fortalecimento do tráfico; CNBB e CONFENACT, além de +1.300 organizações, compõem frente social contrária.

Fontes:

- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA. **Nota aos brasileiros: posição contra a descriminalização da maconha.** Brasília, 2023.
- BRASIL. Ministério da Cidadania. **Os riscos do uso da maconha e de sua legalização.** Brasília, 2022. E-book.

10) Alerta de tratados e órgãos internacionais

Evidência: Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes (INCB/ONU) manifesta preocupação com legalização para uso **não médico**, por maior consumo e menor percepção de risco (jovens).

Fontes:

- UNITED NATIONS. International Narcotics Control Board. **INCB expresses concern over the trend to legalize non-medical use of cannabis.** Vienna: UNIS, 2023.

11) Vaping e produtos de alta potência (óleos, extratos, cartuchos de THC) — crescimento e riscos

Evidência: crescimento do **vaping de THC** entre adolescentes em países que flexibilizaram; dispositivos discretos aumentam a exposição escolar/doméstica; surtos de **doença pulmonar associada ao vaping (EVALI)** envolveram cartuchos com THC.

Fontes:

- LIM, C. C. *et al.* Prevalence of adolescent cannabis vaping in the United States and Canada, 2017–2020: a systematic review and meta-analysis. **(cit. em)** BRASIL. Ministério da Cidadania. 2022.
- PATRICK, M. E. *et al.* Shifts in modes of cannabis use among US adolescents, 2015–2018. **(cit. em)** BRASIL. Ministério da Cidadania. 2022.

- NIDA – National Institute on Drug Abuse. **Marijuana DrugFacts** (alertas EVALI/THC). (cit. em) BRASIL. Ministério da Cidadania. 2022.
- SALLES, A. **Estudos sobre o aumento do consumo de maconha por meio de vaping (2024–2025)**. Documento de síntese, 2025. (Compila achados AJPM 2025; *Journal of Adolescent Health* 2024; Health Canada 2024; EMCDDA 2024/25; UNODC 2025; INCA 2024/25).

Observação: Caso deseje, posso substituir as duas primeiras entradas por referências completas dos artigos primários (AJPM 2025; *J Adolesc Health* 2024) com formatação ABNT integral.

12) Produtos comestíveis (“edibles”), bebidas e alimentos com “cannabis” — intoxicações pediátricas e falsa sensação de inocuidade

Evidência: após legalização, **exposições não intencionais** em crianças **aumentaram** devido a **edibles** (balas/biscoitos/bolos), com interações; **empacotamento e marketing atrativos** e a apresentação como “produto alimentício” **reduzem a percepção de risco**.

Fontes:

- MYRAN, D. T. *et al.* Unintentional Pediatric Cannabis Exposures After Legalization of Recreational Cannabis in Canada. **JAMA Network Open**, 2022;5(1):e2142521. (Exposições pediátricas por **edibles**). (cit. em) BRASIL. Ministério da Cidadania. 2022.
- RICHARDS, J. R.; SMITH, N. E.; MOULIN, A. K. Unintentional cannabis ingestion in children: a systematic review. **The Journal of Pediatrics**, 2017;190:142-152. (**edibles e crianças**). (cit. em) BRASIL. Ministério da Cidadania. 2022.
- UNITED NATIONS. INCB. **INCB expresses concern...** (aponta que **edibles e vaping**, em **embalagens atrativas**, reduzem percepção de risco e trivializam o uso entre jovens). 2023.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 10 Novembro 2025, 18:00:17

Status: Assinado

Documento: PL_399_carta_aberta_2025_11_10_0.Pdf

Número: 86f9cfed-486c-43cd-ad49-15316191a2ca

Data da criação: 10 Novembro 2025, 17:38:30

Hash do documento original (SHA256): c6499ca45976d78555a85cebf39e5b5b97c459914d83fd024d0232f3065f9597



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora ROLF HARTMANN Data e hora da assinatura: 10/11/2025 18:00:16 Token: 53fb32df-eefb-4cd2-a85a-9fafe919c51c		Assinatura  Rolf Hartmann
Pontos de autenticação: Telefone: + 5547999833699 E-mail: presidente@cruzazul.org.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 186.210.90.255 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/142.0.0.0 Safari/537.36 Edg/142.0.0.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 86f9cfed-486c-43cd-ad49-15316191a2ca, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br